



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 03/2021 - CAE

Súmula: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENVIO MENSAL DE DOCUMENTOS PARA O CAE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA - CAE, Dóris Andrade da Cruz, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 8.223/2000, Lei 11.947/2009 e suas alterações, Resolução n. 06/2020 do FNDE/PNAE, Regimento Interno do CAE de 2021, a após deliberação do Colegiado em reunião Ordinária do dia 15/09/2021 (19.022.127281/2021-50), e Despacho Administrativo Nº 100856 /2021 (6373563);

Considerando que é competência CAE monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução nº 06/2020, de 08/05/2020, a qual “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.”

Considerando que o monitoramento consiste em um processo permanente, à distância e “*in loco*”, de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa, visando corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação;

Considerando que a Resolução nº 06 de 08/05/2020, dispõe no Art 45, “II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;”

Considerando que a Resolução nº 06 de 08/05/2020, no Art. 59 dispõe que “a prestação de contas a ser realizada pela EEx, conforme Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados de cada exercício e do cumprimento das regras atinentes aos aspectos técnicos e financeiros da execução do Programa,”

Considerando que o CAE – Conselho Alimentação Escolar de Londrina, constituiu a Comissão de Prestação de Contas e conforme Regimento Interno em seu **Art. 19º**. “A Comissão fará a reunião mensal para apreciação da prestação de Contas dos recursos Federal – FNDE e do recurso livre utilizado para merenda escolar; mediante quórum mínimo de dois membros;”

Considerando que a execução do PNAE em Londrina, é de competência da Secretaria Municipal de Educação,

Resolve:

Art.1º Requerer à SME/PML, entidade executora do PNAE no município de Londrina, seja encaminhado mensalmente ao CAE, desde o mês de janeiro de 2021, até o dia 10 de cada mês:

I -extratos bancários da conta do PNAE (conta corrente e conta aplicação);

II -notas fiscais de compras, as que são pagas com recursosdo FNDEe as que são pagas com recursos livres;

III -relatórios mensaisdas comprasrealizadas para a execução do PNAE;

Art.2º Poderão o (a) Presidente da Comissão de Prestação de Contas, e/ou o (a) Presidente do CAE, requerer outros documentos que forem necessários para a efetiva realização de suas obrigações legais, além dos documentos básicos, nominados no artigo 1º;

Art. 3º O documentos deverão ser enviados diretamente para endereço eletrônico do CAE, conforme segue: cae@londrina.pr.gov.br; sem prejuízo do devido peticionamento no SEI em Processo específico de Prestação de Contas do PNAE.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Londrina/PR, 20 de outubro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÓRIS ANDRADE DA CRUZ

Conselheira Presidente do CAE



Documento assinado eletronicamente por **Dóris Andrade da Cruz, Presidente**, em 21/10/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6517922** e o código CRC **8FD00F3A**.